

ANO 2002

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 29/2002

OBJETO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3127, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Apresentado em sessão do dia 01/04/2002

Autoria VEREADOR PAULO C DOS SANTOS ALVES E ARCHIBALDO B M DE CAMARGO

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em 22 / 04 / 02 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3110/2002

Lei n.º 3164, de 15 de maio de 2002





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 3164, DE 15 DE MAIOE 2002**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Altera dispositivos da Lei 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o "caput" do art. 4º da Lei nº 3127/2001 com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidade Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, cidadão com residência em nosso município, havendo uma suplência por titular".

**ART. 2º** - Acrescenta o inciso XI ao Art. 4º:

**XI** - 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades.

**XII** - 1 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

**ART. 3º** - Fica o parágrafo primeiro do art. 4º com a seguinte redação:

**§ 1º** - Os representante titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV e V; pelas referidas entidades, nas hipóteses dos incisos VI, VII, VIII, IX e X; e pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso XI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal".

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0172/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2.002

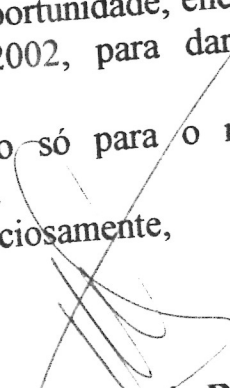
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que Altera dispositivos da Lei 3.127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3110/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 3110/2002

Altera dispositivos da Lei 3.127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o "caput" do art. 4º da Lei nº 3.127/2001 com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, cidadão com residência em nosso Município, havendo uma suplência por titular:*

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso XI ao art. 4º:

*XI – 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades.*

*XII – 1 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.*

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 3º** - Fica o parágrafo primeiro do art. 4º com a seguinte redação:

*§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV e V; pelas referidas entidades, nas hipóteses dos incisos VI, VII, VIII, IX e X; e pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso XI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 22/04/02

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.**

Fica o inciso XI, do Art. 2º, com a seguinte redação:

**XI-** 2 (dois) representantes dos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades.

### JUSTIFICATIVA:

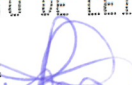
O número de representantes dos portadores de necessidades especiais foi considerado insuficiente, segundo o Presidente da Comissão de Formação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, Sr. Júlio César Staconi, que solicitou que o mesmo fosse alterado para dois.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2002.

  
**Paulo Cesar do Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**VEREADOR - PT**

“Deus Seja Louvado!”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2917/2002  
DATA: 04/04/2002 HORA: 13:59:04  
ORIG: VER. PAULO ALVES E ARCHIBALDO B.M. CAMARGO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
29/02  
RESP: LUCINEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2002** ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Modifica o inciso XI do Art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2002 que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Pela Legalidade*.....

Sala das Comissões, .....*18*.....de .....*ABRIL*.....de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Modificativa nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

**EMENTA:** - Modifica o inciso XI do Art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2002 que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, .....*18*.....de .....*Abril*.....de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, .....*18*..... de .....*Abril*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Modificativa nº 01/2002** ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Modifica o inciso XI do Art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2002 que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, .....de .....de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, .....<sup>18</sup> de .....<sup>Abmit</sup>.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3039/2002  
DATA: 18/04/2002 HORA: 10:48:35  
ORIG: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº29/02  
ASS: VER. PAULO C.S. ALVES/ARCHIBALDO B.M.  
CAMARGO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 22/04/02

11 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2002

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29/2002 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que Altera dispositivos da Lei 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.**

Fica acrescentado inciso XII no Art. 2º, com a seguinte redação:

**XII- 1 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Abril de 2002.

Paulo César dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PT

### Justificativa :

É importante a indicação de um membro pelo departamento Jurídico para que as reuniões do Conselho tenham uma melhor assessoria em relação as leis vigentes.

Paulo César dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

**Hermivaldo Freitas**  
Vereador(es)  
Caires

**José Alcebiades Cózio**  
VEREADOR

**Anadir Ribeiro**  
VEREADOR

**Pedro Leopoldino de Andrade**  
VEREADOR

**Walter de Oliveira Cávoli**  
VEREADOR











# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Aditiva nº 02/2002** ao **Projeto de Lei 29/2002**, de autoria dos Vereadores **Paulo Cesar dos Santos Alves** e **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

**EMENTA:** - Acrescenta o inciso XII no Art. nº 2º do Projeto de Lei 29/2002, que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e da outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legalidade* .....

Sala das Comissões, .....*18*.....de .....*April*.....de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Aditiva nº 02/2002** ao **Projeto de Lei 29/2002**, de autoria dos Vereadores **Paulo Cesar dos Santos Alves** e **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

**EMENTA:** - Acrescenta o inciso XII no Art. nº 2º do Projeto de Lei 29/2002, que altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e da outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legislação, conforme parecer jurídico* .....

Sala das Comissões, ..... *18* de ..... *Out* ..... de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2851/2002  
DATA: 27/03/2002 HORA: 15:58:58  
ORIG: VER. PAULO ALVES E ARCHIBALDO B.M. CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES  
**PROJETO DE LEI No. 29/2.002**

APROVADO EM 22/04/02

12 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

**Altera dispositivos da Lei 3.127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bebedouro – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei de autoria dos vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Art. 1º** - Fica o “caput” do art. 4º da Lei nº 3.127/2001 com a seguinte redação:

**Art. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, cidadão com residência em nosso Município, havendo uma suplência por titular:**

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso XI ao art. 4º:

**XI – 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Fica o parágrafo primeiro do art. 4º com a seguinte redação:

**§1º** - *Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV e V; pelas referidas entidades, nas hipóteses dos incisos VI, VII, VIII, IX e X; e pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso XI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.*

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 27 de março de 2002.

  
**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**Vereador - PTB**

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende a proposta do Sr. Júlio César Staconi, Presidente da Comissão de Formação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que solicitou fosse alterada a Lei nº 3127/2001 no sentido de possibilitar a participação de um representante dos portadores de necessidades especiais não ligados à entidade ou órgão público, ampliando a participação da sociedade civil no Conselho respectivo.

  
**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
VEREADOR – PT

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
Vereador - PTB

*“Deus seja Louvado”*

Pedro Leopoldino de Andrade  
VEREADOR

Anadir Ribeiro  
VEREADOR

José Alcebiades Cózio  
VEREADOR

Hervevaldo Freitas Caires  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2851/2002

DATA: 27/03/2002 HORA: 15:58:58

ORIG: VER. PAULO ALVES E ARCHIBALDO B.M. CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

**PROJETO DE LEI Nº 29/2.002**

APROVADO EM 22/04/02

12 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

**Altera dispositivos da Lei 3.127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bebedouro – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei de autoria dos vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Art. 1º** - Fica o “caput” do art. 4º da Lei nº 3.127/2001 com a seguinte redação:

**Art. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, cidadão com residência em nosso Município, havendo uma suplência por titular:**

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso XI ao art. 4º:

**XI – 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Fica o parágrafo primeiro do art. 4º com a seguinte redação:

**§1º** - *Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV e V; pelas referidas entidades, nas hipóteses dos incisos VI, VII, VIII, IX e X; e pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso XI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.*

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 27 de março de 2002.

  
Paulo Cesar dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Vereador - PTB

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende a proposta do Sr. Júlio César Staconi, Presidente da Comissão de Formação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que solicitou fosse alterada a Lei nº 3127/2001 no sentido de possibilitar a participação de um representante dos portadores de necessidades especiais não ligados à entidade ou órgão público, ampliando a participação da sociedade civil no Conselho respectivo.

  
**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
VEREADOR – PT

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
Vereador - PTB

*“Deus seja Louvado”*

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

Vereador(es)

**Hermivaldo Freitas Catres**

VEREADOR

**José Alcebades Cêlozio**

VEREADOR

**Anadir Ribeiro**

VEREADOR

**Pedro Leopoldino de Andrade**

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legislação de*  
.....  
.....

Sala das Comissões, .....de .....*Abrik*.....de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, *18* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 29/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legitimidade conforme Parecer Jurídico*.....  
.....

Sala das Comissões, .....*18*.....de .....*Abail*.....de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Jose Alcebiades*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, .....*18*.....de .....*Abail*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 29/2002:** Altera dispositivos da Lei nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidade Especiais, e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na maior participação da sociedade civil, através de um portador de necessidade especiais não ligados a entidade ou órgão público no Conselho Municipal para Assuntos da Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 29/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações aos dispositivos da Lei nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2002.

*Antonio Alberto Camargo Salvetti*

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825